



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIII, Nº 518

Pinheiral - RJ

30 de Abril de 2019

PREFEITO ANUNCIA QUE VAI CONSTRUIR UNIDADE DE SAÚDE NO VARJÃO EM CONFERÊNCIA DE SAÚDE

Ednardo anunciou também sobre Projeto de Lei que equipara o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde com a do Agente de Endemias

Não só ideias e o planejamento de ações futuras foram discutidos na "IX Conferência Municipal de Saúde de Pinheiral - Democracia e Saúde". O prefeito do Município, Ednardo Barbosa Oliveira, anunciou novos investimentos que fará na área: a construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) no bairro Varjão, a abertura de uma clínica municipal oftalmológica e a adequação salarial de Agente Comunitário de Saúde com a do Agente de Endemias – que já teve proposta enviada para a Câmara Municipal de Pinheiral.

Em Pinheiral, a conferência que aconteceu no dia 13/04, no Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, teve a presença do deputado federal, Alexandre Serfotis, do prefeito do Município de Piraí, o Dr. Luiz Antonio da Silva Neves, do pároco de Pinheiral, o padre Clésio Vieira, da Vice-Prefeita e secretária de Educação, Sediene Maia dos Santos e do vereador, Magno Vicente, representando a Câmara Municipal de Pinheiral. Com foco em resgatar pilares como igualdade de direitos, a equidade para o acesso e a integralidade do cuidado que serviram para fundação do Sistema Único de Saúde (SUS), foram promovidas discussões sobre o tema e ainda palestras ministradas pelo prefeito do Município de Piraí, o Luiz Antonio da Silva Neves e pela psicóloga, Lilian Carvalho Varella.

"É com alegria realizamos a conferência junto com lideranças da comunidade e representantes do Executivo como o prefeito de Piraí, Dr. Luiz Antônio, que também veio contribuir compartilhando o seu conhecimento como palestrante na nossa Conferência Municipal e também do deputado federal, Alexandre Serfotis, que é o 'deputado da Saúde de Pinheiral', pois sem sombra de dúvida ele é o que mais ajudou a Saúde do município. Por isso, aproveito para anunciar a construção da Unidade Básica



de Saúde da Família (UBSF) no bairro Varjão, por autoria de emenda dele, assim como, o projeto de reforma do Hospital Municipal. Hoje temos um microonibus rodando em Pinheiral, transportando pacientes de hemodiálise, que também é graças a emenda do Alexandre. Poderia citar o dia todo, a ajuda dele não só na Saúde, mas também na Educação como a creche que está sendo construída no Cruzeiro. Não adianta só por para construção, mas principalmente na hora da liberação do recurso, pois tem que ir à Brasília, bater na porta e marcar reunião senão o recurso não chega aqui. E, foi com a ajuda do Alexandre", disse Ednardo.

Além de fazer uma retrospectiva dos principais investimentos na Saúde, o prefeito aproveitou para anunciar outra novidade para os profissionais de saúde da rede.

"Mandamos também na última semana para a Câmara Municipal de Pinheiral, o Projeto de Lei que equipara o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde com a do Agente de Endemias. Está lá para ser avaliado pela Câmara, para que a partir desse ano a gente possa estar cumprindo com a questão do

piso. Em 2009, fui secretário de Saúde e fico feliz hoje, em reencontrar tantas pessoas com que trabalhei. Sei o quanto é importante reforçar o Sistema Único de Saúde (SUS) e as parcerias, pois a gente não caminha sozinho. Temos já avançado nesses últimos dois anos, já temos o nosso aparelho de ultrassom no Hospital Municipal, o Raio-X Digital, completamos 100% de cobertura odontológica nas unidades da Saúde da Família, recuperamos vários veículos, temos duas novas vans que fazem tratamento fora do domicílio, o ônibus que foi uma aquisição de emenda do deputado Alexandre e, ainda está para chegar uma caminhonete para a Vigilância Sanitária, - que também é fruto de emenda dele. Além disso, vamos inaugurar no aniversário da cidade um consultório de oftalmologia para voltar a fazer cirurgia de catarata dentro do município. Tenham certeza que, estamos juntos com os profissionais de saúde e o Conselho Municipal de Saúde, trabalhando incansavelmente para melhorar cada vez mais a Saúde de Pinheiral", anunciou.

Já o deputado destacou que está empenhado na busca de mais projetos, como a criação

no Estado dos primeiros Centros Especializados em Transtorno do Espectro Autista e, um deles é para que seja implantado em Pinheiral.

"Estivemos na 'Marcha dos Prefeitos'. O prefeito Ednardo esteve lá e fomos ao Ministro da Cidadania, Osmar Terra. Semana passada foi o Dia do Autismo e colocamos uma lei na Câmara, pois o institui garante uma série de direitos, mas não prevê de onde virão os recursos. Os municípios acabam ficando com essa responsabilidade, e já sofrem com a questão dos recursos. Por isso, enviamos em abril um projeto de Lei para garantir com que os recursos venham da União e para que as políticas públicas sejam instaladas nos municípios. Nessa segunda-feira estaremos no Ministério da Saúde, junto com o ele, para dar início ao um projeto para a criação de Centros Especializados em Transtorno do Espectro Autista para garantir que esses recursos venham do Governo Federal. Vamos dar um pontapé inicial pelos municípios de Pinheiral e Miracema", disse o deputado.

"Quero parabenizar pela realização da conferência em Pinheiral e desejar que cada cidade possa discutir as suas realidades e tirar os representantes para as conferências Estadual e Nacional – que é importante para construir esse sistema o mais democrático possível. Por isso, deixo os meus parabéns a esse município irmão de Piraí", disse o prefeito de Piraí, Luiz Antonio.

Já o secretário de Saúde de Pinheiral destacou a importância do diálogo e da democracia. "Acho muito importante, a gente conseguir recuperar a história do SUS e o poder de dialogar. Nesse momento de hoje, voltado para discutir a saúde e o futuro da nossa cidade, temos que dialogar e respeitar a democracia para conseguir avançar", disse o secretário municipal de Saúde, Everton da Silva Alvim.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Prefeito

Ednaldo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sediene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão
Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretaria Municipal de Educação

Sediene Maia dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária

Andreyra Lemos Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Presidente - Müller Adriano da Fonseca
Vice-Presidente - Magno Vicente Ferreira
Secretário - Anderson Costa Alonso
Vereadores: Jordácio Elias Mendonça

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Richard Cortes de Brito

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Marco Antônio Pereira

EXPEDIENTE
INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br
LEIS
LEI Nº 1.083, de 17 de ABRIL de 2019.

Dispõe sobre o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

Art. 1º – O emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias fica criado por esta Lei, com a denominação dos empregos, a carga horária, número de vagas, a remuneração, a escolaridade mínima e a síntese de atribuições, conforme anexos.

Art. 2º – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município, através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º – O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º – É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º – Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2008.

**CAPÍTULO II
DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Art. 4º – O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º – Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no Sistema Único de Saúde - SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º – No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§ 3º – No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos 06 (seis) meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 4º – No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:



I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§ 5º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Art. 5º - A área geográfica de atuação, sejam bairros, distritos, vilas e outros, do Agente Comunitário de Saúde será definida através de atos regulamentadores.

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deve preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, pode ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deve comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º - Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º - A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º - Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de

regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 7º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvendo em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, a notificação e a investigação de eventos adversos temporaneamente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º - O Agente de Combate às Endemias pode participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 8º - A área geográfica de atuação, sejam bairros, distritos, vilas e outros, do Agente de Combate às Endemias será definida através de atos regulamentadores.

Art. 9º - O Agente de Combate às Endemias deve preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, pode ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º - Compete ao Município a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente de Combate às Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO

Art. 10 - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 11 - Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO EMPREGO PÚBLICO

Art. 12 - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deve ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Cabe ao Município certificar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

§ 2º - O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saú-

de e pelos Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista no § 1º deste artigo, independentemente da forma de seu vínculo e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários.

CAPÍTULO VI DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL

Art. 13 - O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o Município não pode fixar o vencimento inicial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial profissional nacional é integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 3º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu salário-base.

§ 4º - As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção horizontal;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do empregado público para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 15 - A administração pública somente pode rescindir unilateralmente o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal no 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato de trabalho também pode ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 16 - É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 17 - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no § 1º do art. 12, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18 - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei serão editados através de Decreto ou ato próprio competente.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas por verbas próprias do orçamento, que se necessário deve ser suplementado.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efei-



tos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 599, 03 de junho de 2011, e a lei nº 613, 25 de agosto de 2011.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 17 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

Cargos Públicos, Requisitos Mínimos, Vagas, Carga Horária e Salário-base

Cargos	Requisitos Mínimos	Vagas	Carga Horária	Salário-base
Agente Comunitário de Saúde	Ensino médio	58	40h	R\$ 1.250,00
Agente de Combate às Endemias	Ensino médio	16	40h	R\$ 1.250,00

ANEXO II

Cargos efetivos e sínteses atribuições

Agente Comunitário de Saúde	<p>Atividades: 1 - típicas: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos 06 (seis) meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; VI - o acompanhamento de condicionais de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. 2 - Assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados: I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; V - a verificação antropométrica. 3 - Compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.</p>
-----------------------------	--



Agente de Combate às Endemias	Atividades: 1 - típicas: I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS; X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. 2 - Assistidas por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, a notificação e a investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.647, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 895.070,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil e setenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 895.070,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil e setenta reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	25.000,00
02.02	04.127.0022.1.102	Fiscalização em Ação	4.4.90.52.99	00	4.000,00
03.02	11.331.0038.2.315	Vale-Transporte – Fornecimento	3.3.90.39.99	00	61.200,00
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.99	09	450.000,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	7.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99	00	200.000,00

07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	9.620,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	05	8.250,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	00	30.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	100.000,00
TOTAL					895.070,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.99	117	250.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	12	420.200,00
06.02	04.122.0001.1.281	Produzir Material e Realizar Eventos de Negócios	3.3.90.39.99	00	7.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	00	200.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	4.4.90.52.99	05	8.250,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	4.4.90.61.00	05	4.620,00
TOTAL					895.070,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.648, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 438.929,03 (Quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 438.929,03 (Quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	3.3.90.39.99	00	3.500,00
06.02	04.122.0001.1.306	Viabilização de Novos Empreendimentos p/ o Município	4.4.90.52.99	00	8.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	05	55.210,15
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.30.99	05	10.528,68
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	05	3.999,80
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	4.4.90.52.99	05	7.690,40
09.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, incluindo Sinalização Horizontal e Vertical.	4.4.90.51.00	09	300.000,00
09.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	09	50.000,00
TOTAL					438.929,03



Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	09	3.500,00
06.02	04.122.0001.2.366	Promover o Acesso dos Pequenos Negócios Locais a Outros Mercados	3.3.90.30.99	00	8.000,00
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.36.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	3.3.90.30.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	05	528,68
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99	05	55.210,15
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	11.690,20
09.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, incluindo Sinalização Horizontal e Vertical.	4.4.90.51.00	12	150.000,00
09.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	12	50.000,00
09.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	12	150.000,00
TOTAL					438.929,03

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.649, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, e dá outras providências, consubstanciada pela Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 70, de 15 de janeiro de 1999, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a IIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral que será realizada no dia 09 de maio de 2019, às 13 horas, no Auditório do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ – Campus Pinheiral, situado na Rua José Breves, nº 550 – Centro - Pinheiral.

Art. 2º - A organização da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral será realizada pela Comissão Organizadora que obedecerá a seguinte composição: Presidente da comissão: José Frederico de Almeida, representante dos Usuários; Conselheiros: Filipe de Oliveira Sousa, representante da SMASDH; Juliana Maciel Valim, representante da Procuradoria Geral; Aurelino Gama, representante da APAE;

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar e promover a realização da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral sob os temas:

a) discussão e aprovação do Regimento Interno da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral;

b) elaboração dos assuntos a serem debatidos na Reunião, com base no que estabelece o Conselho Nacional do Idoso, para o regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

c) eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2019/2020; d) eleição dos representantes para a Conferência Estadual.

II - mobilizar a sociedade civil e o poder público municipal para participarem da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral;

III - viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral.

Art. 4º - A IIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou por impedimento eventual, pelo Presidente do CMPDI

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pinheiral correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.650, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.03	00	60.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	00	100.000,00
TOTAL					160.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
08.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	12	160.000,00
TOTAL					160.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 288, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 289, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;



RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, IGOR SIQUEIRA DIAS FONSECA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 290, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, DAVID FIGUEIRA SANTOS, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 291, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, ADILSON RODRIGUES DA SILVA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 292, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, GEOVANI CARLOS DA SILVA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 293, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, JÉSSICA DOS SANTOS BERTOLINO, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-

lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 294, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, NORANEI ROSA GONÇALVES NUNES, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 295, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, REYJANE MARA MONTEIRO DA SILVA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 296, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, MARILAINÉ FERREIRA DA SILVA COSTA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 297, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, WANESSA DE KÁSSIA PINTO DA SILVA PROCÓPIO, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 298, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, LIONAR MEIRELIS NUNES, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 299, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, QUEIVIDI RINIELI JANUÁRIO DE ARAÚJO, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 300, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, ALESSANDRO PEREIRA FONTES,

no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 301, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, JOSÉ VICTOR DE SOUZA MAIA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 302, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, FRANCIELLE BAHIA PIRES, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 370, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.287, de 19 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ANDREIA APARECIDA BONALDO, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 15/04/2019 e término em 13/07/2019, exercendo o Cargo de Inspetor de Alunos, matrícula sob nº 9221-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 371, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.740, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 04 de abril de 2019, pelo Regime Estatutário, **RENATA LEITE PEDRON**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de **Pedagogo – Supervisor Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 372, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.741, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 04 de abril de 2019, pelo Regime Estatutário, **ANA BEATRIZ FERREIRA PIRES**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Mediador Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 373, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.081, de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora **KRIZIA MARCELA DUTRA DA COSTA DE AZEVEDO**, matrícula sob o nº 9635-0, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) dias, com início em 04/04/2019 e término em 05/04/2019, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 374, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,





CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.712, de 20 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora DAIANE DE FREITAS MARQUES, matrícula sob o nº 9534-0, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) dias, com início em 28/03/2019 e término em 29/03/2019, para acompanhar seu filho que encontra-se em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 375, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.604, de 02 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de março de 2019, RONALDO DE PAULA DOS ANJOS, do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar Titular, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 376, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.604, de 02 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de março de 2019, MARIA APARECIDA DE PAULA FERREIRA VIEIRA, do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar Titular, com lotação na Secretaria Municipal de Assis-

tância Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 377, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.954, de 18 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 11 de abril de 2019, pelo Regime Estatutário, ALINE APARECIDA SILVA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Professor II – Educação Artística, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 378, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 1.739, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e de-

signar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II – MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9396-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

III – AURORA MOREIRA DE ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 9062-7, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 379, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.288, de 19 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora VERA LÚCIA DIAS DE CASTRO, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 11/04/2019 e término em 10/05/2019, exercendo o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, matrícula sob nº 9172-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2007/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 380, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.864, de 16 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora KÁTIA DOS SANTOS CLAUDIO DA SILVA PINTO, matrícula sob o nº 9613-5, ocupando o Cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) dias, sendo os dias 19/04/2019 e 22/04/2019, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 381, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.862, de 16 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora CRISTIANE VIEIRA BARBOSA DA SILVA, matrícula sob o nº 9414-0, ocupando o Cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 28/03/2019 e término em 11/04/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 382, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 415, de 28 de janeiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora ADRIANA MARA DE SOUZA MENEZES, cujo período fica estipulado em 12



(doze) meses, com início em 01/05/2019 e término em 24/04/2020, exercendo o Cargo de Professor II, matrícula sob nº 1765-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 1996/2001, 2001/2006, 2006/2011, 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 383, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.255, de 24 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor GUTTEMBERG PEREIRA COSTA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com inicio em 01/05/2019 e término em 29/07/2019, exercendo o Cargo de Monitor de Informática, matrícula sob nº 9277-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2008/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 384, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 107, de 09 de janeiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora ELIANE DE FÁTIMA HENRIQUE DASILVA, matrícula sob nº 9481-4, exercendo o Cargo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com inicio em 02/05/2019 e término em 30/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 385, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 106, de 09 de janeiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora ELIANE DE FÁTIMA HENRIQUE DA SILVA, matrícula sob nº 9404-1, exercendo o Cargo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com inicio em 02/05/2019 e término em 30/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 386, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.117, de 30 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de abril de 2019, MARCÍLIO JOSÉ FRANCO FERREIRA, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 317-2018	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - EPP
Data da Assinatura:	31/10/2018
Processo Administrativo:	142/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de material de limpeza
Valor:	R\$ 5.960,70 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos)
Prazo:	Terá vigência até o dia 13 de setembro de 2019

Contrato nº 010-2019	Município de Pinheiral e a empresa S. JORGE C. MONTEIRO ME
Data da Assinatura:	24/01/2019
Processo Administrativo:	3332/2018
Objeto:	Aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente
Valor:	R\$ 46.712,00 (quarenta e seis mil, setecentos e doze reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 011-2019	Município de Pinheiral e a empresa ANDRI SOLUÇÕES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	24/01/2019
Processo Administrativo:	3332/2018
Objeto:	Aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente
Valor:	R\$ 75.462,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 013-2019	Município de Pinheiral e a empresa SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	24/01/2019
Processo Administrativo:	3332/2018
Objeto:	Aquisição de material de consumo: papelaria, escritório e expediente
Valor:	R\$ 3.657,15 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura



Contrato nº 072-2019	Município de Pinheiral e a empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA
Data da Assinatura:	13/03/2019
Processo Administrativo:	936/2017/SMS
Objeto:	Prestação de serviços de diversos procedimentos eletivos oftalmológicos
Valor:	R\$ 176.340,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 080-2019	Município de Pinheiral e a empresa RIO D'OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	20/03/2019
Processo Administrativo:	446/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios
Valor:	R\$ 189.147,88 (cento e oitenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 092-2019	Município de Pinheiral e a empresa CRISTIANO PENA DA SILVA 08189241796
Data da Assinatura:	10/04/2019
Processo Administrativo:	507/2019
Objeto:	Prestação de serviço de entrega de carnê de IPTU
Valor:	R\$ 14.679,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais)
Prazo:	03 (três) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 093-2019	Município de Pinheiral e a empresa BÁRBARA ROCHA FERREIRA - ME
Data da Assinatura:	11/04/2019
Processo Administrativo:	518/2019
Objeto:	Aquisição de material para manutenção do cemitério
Valor:	R\$ 4.895,15 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 095-2019	Município de Pinheiral e a empresa SKYCITIZEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	16/04/2019
Processo Administrativo:	832/2019
Objeto:	Prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular 24 horas, referente a 7 (sete) veículos.
Valor:	R\$ 6.636,00 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 099-2019	Município de Pinheiral e a empresa MEDICOM RIO FARMA LTDA
Data da Assinatura:	18/04/2019
Processo Administrativo:	647/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica
Valor:	R\$ 28.313,80 (vinte e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 100-2019	Município de Pinheiral e a empresa PATRIFARMA VR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	18/04/2019
Processo Administrativo:	647/2018/SMS
Objeto:	Aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica
Valor:	R\$ 18.924,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 176/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Data da Assinatura:	04/04/2019
Processo Administrativo:	120/2018/PinheiralPreví
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças e acessórios de reposição nº 230/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa GLOBAL VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME
Data da Assinatura:	09/04/2019
Processo Administrativo:	395/2018/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo do quantitativo do valor contratado referente a 25%.

Do valor do aditivo:	Fica aditivado 25% do valor contratado referente a aquisição de peças para atender a manutenção dos veículos leves e pesados, perfazendo o valor de R\$ 31.432,36 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).
----------------------	---



1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças e acessórios de reposição nº 232/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa GLOBAL VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME
Data da Assinatura:	04/04/2019
Processo Administrativo:	3084/2018
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo do valor contratado referente a 25%.
Do valor do aditivo:	Fica aditivado 25% do valor contratado referente a manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, perfazendo o valor de R\$ 31.432,36 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), e referente a aquisição de peças para atender a manutenção dos veículos leves e pesados, perfazendo o percentual de R\$ 7.685,45 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças e acessórios de reposição nº 234/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa GLOBAL VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME
Data da Assinatura:	09/04/2019
Processo Administrativo:	3998/2018
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo do quantitativo do valor contratado com relação ao fornecimento de peças, referente a 25%.
Do valor do aditivo:	Fica aditivado o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente a aquisição de peças e acessórios de reposição genuíno ou originais, com padrões de qualidade e garantia, perfazendo o percentual de 25% sobre o valor contratado deste objeto.

2º termo aditivo ao contrato de aquisição de gasolina comum nº 123/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	11/04/2019
Processo Administrativo:	5711/2017
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo de 25% do valor contratado
Do valor do aditivo:	Fica aditivado o valor de R\$ 13.087,025 (treze mil, oitenta e sete reais, dois centavos e cinco milésimos)

5º termo aditivo ao contrato de locação nº 107/2015 - PMP	Município de Pinheiral e o Sr. ADILSON MENDES PIRES
Data da Assinatura:	25/04/2019
Processo Administrativo:	1078/2015/SMS
Da prorrogação:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de maio de 2019, o prazo de vigência do contrato
Do valor da locação:	Permanece o valor mensal da locação em R\$ 1.237,83 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO



Dispensa de Licitação Processo: 1509/2019

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc X, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contrato de Locação do Imóvel localizado na Rua José Farah, nº 88 - bairro Centro - Pinheiral/RJ, para funcionamento do Programa CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Valor: R\$ R\$ 2.040,84 (Dois mil quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Contratado: GESSONITA MARIA DARDENGO ARRUDA

CPF: 026.714.807-09

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.99.00.00.0000

Código Reduzido: 161

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira - Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 29 DE ABRIL DE 2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Processo	Ano	Folha	Rúbrica
289	2019		

Inexigibilidade de Licitação Processo: 289/2019

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Compra de Equipo para uso nas Bombas de dieta do Hospital Municipal de Pinheiral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 37.770,00 (Trinta e Sete mil setecentos e setenta reais).

Contratado: R.A.M. MARQUES LTDA

CNPJ: 03.749.855/0001-08

Dotação Orçamentária: 3.1.90.34.04.00.00.00.0000

Código Reduzido: 16

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira - Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 29 de abril de 2019.

CONCURSO PÚBLICO 001/2018 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
ALEXANDRE CARDOZO PRADO DA SILVA	33840-0	5º	FISIOTERAPEUTA
RENATA RENNA CUNHA	27758-4	6º	ODONTÓLOGA
FABIANE DA SILVA JUNQUEIRA	27611-1	6º	FONOaudióLOGA
GABRIELA DE SERGIO FARIA	33819-2	7º	PSICÓLOGA
ROBSON MARTINS PINTO	31506-0	9º	MOTORISTA
TATIANE DA SILVA MARTINS	28183-2	10º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
JOÃO BATISTA DA SILVA	37242-0	5º	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
ROBSON FERNANDO DE PAIVA	28195-6	6º	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
JANAINA ELAINE DE SOUZA RAMIRES	37508-0	7º	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
BIBIANA DOS SANTOS GUILHERME	30074-8	8º	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001/2017
CONVOCAÇÃO

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MICHELE DE SOUZA FONSECA	43211-3	19º	MERENDEIRA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL - RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 231, de 21 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária, conforme disposto na ata do dia 28 de fevereiro do ano em curso,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o relatório de Gestão 2018;

Art.2º -Aprovar o Plano de Cofinanciamento Estadual 2019 e seus anexos de comprovação de extrato ,bens ;

Art.3º -Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro de 2018 que engloba toda a prestação de contas estadual;

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral-RJ, 14 de março de 2019; 24º ano da emancipação do político-administrativa do Município de Pinheiral .

Diana Nogueira

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
 INDICAÇÕES**

**INDICAÇÃO Nº 082/2019**

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sejam realizados serviços de recuperação na Estrada do Papagaio, no bairro Km 05, tais como a passagem de motoniveladora (patrol), revestimento com escória, além do desentupimento de bueiros na extensão da via.

JUSTIFICATIVA

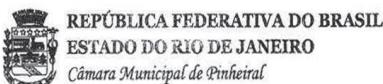
A Estrada do Papagaio, situada no bairro Km 05, corresponde a uma região do nosso Município carente de uma série de medidas de manutenção, estando com muitos buracos e sem qualquer manutenção.

Ante a situação, faz-se necessário, além do revestimento com escória, a passagem de motoniveladora por toda extensão da estrada, a fim de que o serviço com patrol venha minimizar a formação de buracos, de forma a atenuar os riscos e a preocupação dos moradores da localidade, que temem a ocorrência de acidentes, além da probabilidade de quedas e torções pelos munícipes que transitam na região.

Ressalta-se também que outra grande necessidade corresponde ao desentupimento de bueiros, haja vista que a obstrução destes é capaz de desencadear grandes problemas à população, tais como alagamentos, fazendo-se necessário que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos esteja sempre alerta e assídua com a limpeza dos mesmos, assim como das demais medidas relatadas na presente indicação.

Sala das sessões, 08 de abril de 2019.

Anderson Costa Alonso
 Vereador



INDICAÇÃO Nº 083/2019

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca de lâmpadas queimadas na passarela que liga a Avenida Nilton Penna Botelho à Rua Ana Torres, no bairro Parque Mairá.

JUSTIFICATIVA

A passarela objeto desta indicação é muito utilizada diariamente pela população do nosso Município, já tendo sido, inclusive, objeto de proposições nesta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade, a população que utiliza a aludida passagem tem apresentado diversas reclamações no que tange a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas, haja vista que a atual situação tem favorecido a ação de criminosos que se aproveitam da falta de iluminação adequada para prática de assaltos.

Dessa forma, é imperioso que o Poder Executivo promova com urgência as trocas de lâmpadas na aludida localidade, a fim de proporcionar, com a maior brevidade possível, as condições de uso adequadas à população que se utiliza desta passagem e não pode permanecer à mercê de tantos riscos.

Sala das sessões, 08 de abril de 2019.

Vereador



INDICAÇÃO Nº 084/2019

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida melhorias no sistema de iluminação pública da Av. Nilton Penna Botelho, altura do nº 2.480, bairro Três Poços, próximo ao ponto de ônibus local.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde a uma série de proposições apresentadas nesta sessão legislativa com o intuito de solucionar um problema que vem causando muitos problemas a nossa população: a ausência de iluminação pública adequada.

Seja pela ausência de sistema adequado ou pela demora na substituição das lâmpadas queimadas, tem sido recorrente a reivindicação da população do nosso Município para que o Poder Público solucione os grandes contratemplos ocasionados pelos déficits na iluminação pública.

Recentemente, recebemos relatos de pessoas que foram assaltadas no ponto de ônibus situado em frente à Igreja Assembleia de Deus, na Av. Nilton Penna Botelho, altura do nº 2.480, bairro Três Poços, região onde os criminosos se aproveitam da escuridão para abordar "pessoas de bem" e subtraírem seus pertences.

Pelo relato, e em conformidade com as demais proposições apresentadas nesta Casa, é cogente que a Secretaria de Serviços Públicos promova tais reparos, ante os grandes riscos que a nossa população vem sendo exposta, já que a atual situação ultrapassa apenas as questões de manutenção viária e alcança um viés de segurança pública.

Sala das sessões, 08 de abril de 2019.

Vereador



INDICAÇÃO Nº 085/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que seja viabilizada a criação de um Centro de Reabilitação para dependentes químicos, voltado ao atendimento de jovens envolvidos com o vício do álcool e das drogas.

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, é cada vez mais frequente o desvio de conduta de muitos jovens que precocemente já desfrutam de experiências com bebidas alcoólicas, cigarros e drogas.

O alto índice de envolvimento de usuários de drogas desencadeia uma série de problemas de ordem pessoal, familiar e educacional, que sem dúvidas, refletem em toda coletividade, tendo em vista tratar-se de um problema de interesse social.

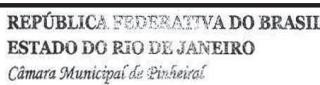
Trata-se de um caso de saúde pública que necessita da atenção e suporte do Governo, pois a dependência química, além de ser um problema de saúde pública, também gera sérios transtornos a família, a sociedade e a segurança pública.

O que antes eram apenas casos isolados, atualmente alcança números assustadores, demonstrando que este problema precisa ser enfrentado de forma urgente, técnica, precisa, sistêmica e, acima de tudo, envolvendo toda a sociedade.

Assim, considerando o grande número de dependentes químicos de baixa renda, com rendimentos inferiores às necessidades para custear um tratamento adequado, a criação de um Centro de Reabilitação no bairro Km02 será de grande valia à população do nosso Município que deseja enfrentar e se libertar dos vícios do álcool e das drogas, conferindo a elas e suas famílias a oportunidade de reinserção social de forma digna, saudável e com o suporte que tal condição exige.

Sala das sessões, 08 de abril de 2019.

Vereador



INDICAÇÃO Nº 086/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca das lâmpadas queimadas na por toda extensão da Av. dos Metalúrgicos, no bairro Parque Mairá.

JUSTIFICATIVA

A substituição de lâmpadas queimadas corresponde a um serviço de manutenção urbana constante e solicitado de forma recorrente nesta Casa Legislativa.

Recentemente, inclusive, foi indicada a substituição de uma lâmpada queimada em frente a uma residência específica na Av. dos Metalúrgicos, de modo que, passados alguns meses, identificamos a necessidade de que tal serviço seja estendido por toda Avenida.

Assim, a fim de evitar que essa importante via do bairro Parque Mairá permaneça às escuras, é imperioso que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos substitua com urgência as lâmpadas queimadas, conferindo mais segurança a população local.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

Vereador

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



INDICAÇÃO Nº 087/2019

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Rural e o Departamento de Defesa Civil que tomem providências urgentes quanto a árvore situada na Rua São Pedro, altura do nº 106, bairro Cruzeiro I, que está a iminência de cair.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em alarmante necessidade apontada pelos moradores da localidade.

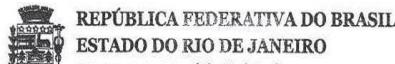
Nota-se que a árvore situada no aludido endereço, em frente a Capela local, encontra-se perigosamente inclinada, com grande risco de cair em cima de uma residência.

Tal situação já levou, inclusive, à comunicação a defesa civil, porém a comunidade relata que até a presente ocasião nenhuma providência foi tomada.

Assim, considerando que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis, torna-se imperiosa que sejam tomadas as devidas providências pelo Executivo Municipal, a fim de evitar qualquer forma de acidente, bem como promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam na região diariamente.

Sala das sessões, 15 de abril de 2019.

Vereador



INDICAÇÃO Nº 088/2019

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sejam realizados serviços de recuperação na Estrada Peixoto (Mutirão da Paz), no Km 02, tais como a passagem de motoniveladora (patrol), revestimento com escória, além do desentupimento de bueiros na extensão da via.

JUSTIFICATIVA

A Estrada do Peixoto (Mutirão da Paz), situada no Km 02, corresponde a uma região do nosso Município carente de uma série de medidas de manutenção, estando com muitos buracos e sem qualquer manutenção.

Ante a situação, faz-se necessário, além do revestimento com escória, a passagem de motoniveladora por toda extensão da estrada, a fim de que o serviço com patrol venha minimizar a formação de buracos, de forma a atenuar os riscos e a preocupação dos moradores da localidade que temem a ocorrência de acidentes, além da probabilidade de quedas e torções pelos munícipes que transitam pela região.

Ressalta-se também que outra grande necessidade corresponde ao desentupimento de bueiros, haja vista que a obstrução destes é capaz de desencadear grandes problemas à população, tais como alagamentos, fazendo-se necessário que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos esteja sempre alerta e assídua com a limpeza dos mesmos, assim como das demais medidas relatadas na presente indicação.

Sala das sessões, 15 de abril de 2019.

Vereador



INDICAÇÃO N° 089/2019

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a limpeza e desobstrução de um bueiro localizado na Rua Jaime Carlos Vieira, em frente ao nº 103, no bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade recorrente de que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realize o serviço de desentupimento/desobstrução de bueiros.

Sabemos que, periodicamente, tal procedimento é solicitado pela população em geral, uma vez que pela ausência do sistema ideal para o escoamento das águas pluviais, é muito comum que ocorram entupimentos, desencadeando enormes transtornos em diversos pontos da cidade.

Portanto, ante o risco de alagamentos e consequentes prejuízos a população da Rua Jaime Carlos Vieira, no bairro Ipê, é imprescindível que tal serviço seja realizado na aludida rua, em especial no bueiro situado em frente ao nº 103.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.

Jordálio Elias Mendonça
Vereador



INDICAÇÃO N° 090/2019

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de poda de galhos de árvores na Rua Coral Transbrasil, no bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se na dificuldade enfrentada pelos condutores que transitam pela Rua Coral Transbrasil, no bairro Ipê, ocasionado pelo crescimento desordenado de árvores plantadas nas proximidades da via, que por não serem devidamente podadas, acabam adentrando na pista.

Tal situação faz com que os motoristas precisem se desviar dos galhos das árvores, tendo que muitas vezes avançar pela contramão, desencadeando grande perigo pelo risco de acidentes.

Assim, é imprescindível que o Poder Executivo promova medidas urgentes para poda das aludidas árvores plantadas as margens desta rua, haja vista que a atual situação configura risco certo e iminente a nossa população.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.

Jordálio Elias Mendonça
Vereador



INDICAÇÃO N° 091/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a sua Coordenadoria de Transporte e Trânsito, que seja viabilizada a implantação de sentido de "não única" de trânsito na Rua Justino Ribeiro, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A Rua Justino Ribeiro corresponde a uma importante via do nosso Município, considerando a grande circulação de veículos e pedestres.

Na mesma está situada uma escola de educação infantil, de modo que há grande dificuldade de trânsito na região, especialmente nos horários de entrada e saída da escola, uma vez que este trecho da rua é estreito e sem acostamento, fazendo com que o espaço fique muito reduzido sempre que um carro estaciona, situação muito normal em frente a escola, quando os pais e responsáveis levam e buscam seus filhos.

Tal situação dificulta a passagem dos veículos e aumenta consideravelmente o risco de acidentes, tornando necessária a implantação de sentido único na via, com o intuito de melhorar a fluidez no trânsito, contribuindo para sua segurança.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

INDICAÇÃO N° 092/2019

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a fixação de placa com alerta de "Proibido Jogar Lixo" na Avenida dos Metalúrgicos, altura do nº 216, no bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição consiste em apontar ao Poder Executivo a necessidade de fixação de placa com alerta de "Proibido Jogar Lixo" na Avenida dos Metalúrgicos, altura do nº 216, bairro Parque Maíra.

Lamentavelmente, nos últimos tempos, os moradores da localidade vêm sendo castigados com o depósito ilegal de lixo na região, o que proporciona o aparecimento de insetos, animais peçonhentos, além de mau cheiro intenso e constante.

Os moradores reclamam que o desrespeito a ordem pública é frequente e que esta atitude põe em risco a saúde dos que passam e residem por ali.

Desta forma, é de grande importância a atenção do Poder Público para este local com o fim de combater a situação de precariedade que favorece a contaminação de doenças nocivas à saúde da nossa população.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

Jordálio Elias Mendonça
Vereador

INDICAÇÃO N° 093/2019

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito, promova a sinalização e revitalização na pintura dos quebra-molas (lombadas) situados na Rua Helena Correa de Miranda, no bairro Vale Verde, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

JUSTIFICATIVA

A falta de revitalização na pintura dos quebra-molas (lombadas) acarreta além de danos aos veículos, riscos de acidentes, razão pela qual, anualmente, são encaminhadas ao Poder Executivo proposições no sentido de sanar tal problema.

JUSTIFICATIVA

A falta de revitalização na pintura dos quebra-molas (lombadas) acarreta além de danos aos veículos, riscos de acidentes, razão pela qual, anualmente, são encaminhadas ao Poder Executivo proposições no sentido de sanar tal problema.

O fato é que na extensão do bairro Vale Verde, trecho que dá acesso ao Distrito de Vargem Alegre, ainda é muito grande a dificuldade dos motoristas em dirigir com segurança, diante problemas ocasionados com a ausência de sinalização adequada, por exemplo.

Por tal razão se faz necessária a sinalização e revitalização na pintura dos quebra-molas da Rua Helena Correa de Miranda, neste caso, em especial no trecho do bairro Vale Verde, considerando que a ausência de pintura e sinalização local tem dificultado muito a visualização dos condutores que desconhecem a localidade e ao passarem pela região ficam expostos a sofrer e também causar acidentes de trânsito.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

Jordálio Elias Mendonça
Vereador

INDICAÇÃO N° 094/2019

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado manutenção e reparos urgentes no manilhamento da Rua do Contorno, ao lado do Campo do Capitólio, bem como a construção de uma contenção de encosta.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender as reivindicações de municípios que transitam por tal rua, bem como evitar que algum acidente ocorra no local.

É possível identificar na referida rua, o rompimento de mais de três manilhas que fazem a captação de águas pluviais e esgotos de grande parte do município, com isso surgiu uma grande "fossa" a céu aberto, que atinge praticamente 50% (cinquenta por cento) da Rua do Contorno, o que tem acarretado diversos transtornos aos transeuntes, bem como um risco iminente de queda de pedestres, ciclistas e até mesmo automóveis.

Assim, justifica-se a presente proposição na necessidade de se realizar a manutenção e reparos urgentes no manilhamento da rede de água e esgoto da rua, a fim de solucionar diversos transtornos ocasionados por tais rompimentos, dentre eles a interdição de parte da via, o risco iminente de queda, bem como o mau cheiro, que também provoca a proliferação de animais peçonhentos e riscos à saúde da população.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

Magno Vicente Ferreira
Vereador

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO N° 012/2019

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvidó o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Everton da Silva Alvim, a fim de que



RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

RESOLUÇÃO Nº 114, de 08 de abril de 2019.

seja viabilizada uma reunião com as autoridades ora mencionadas, juntamente com os representantes da Viva Rio, os técnicos de enfermagem do Município de Pinheiral e representantes deste Parlamento, para que seja tratada acerca da adequação da carga horária de 30 horas semanais de trabalho destes profissionais da área de saúde. Salienta-se ao final, que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de formalizar acerca da adequação da carga horária de trabalho dos profissionais da área da enfermagem.

Recentemente, a Deputada Estadual "Enfermeira Rejane" alcançou grande destaque no cenário político ante sua batalha para ampliar ao profissional da enfermagem os benefícios referentes a adequação da carga horária de 30 horas semanais aos seus respectivos vencimentos.

A lei aprovada no dia 20 de março de 2019, abrange 170 categorias que sofrerão o reajuste, retroativo a janeiro deste ano, valendo somente para 2019.

Segundo publicação no site do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem, "para o profissional de Enfermagem que já trabalhava 30h semanais e recebia uma remuneração equivalente à aplicação da proporcionalidade do piso salarial para 44h semanais, passa a ser garantido o recebimento do piso estabelecido em Lei, sem qualquer redução".

"Essa é uma grande vitória para nossa categoria. Quem trabalha 30 horas tem o piso garantido, quem trabalha mais receberá proporcional", destaca a deputada enfermeira Rejane (PCdoB), autora da emenda que incluiu a categoria da Enfermagem na lei do piso, tendo como referência a jornada de 30h semanais.

Nacionalmente, o Conselho Federal de Enfermagem apoia o PL 2295/2000, que institui a jornada de trabalho de 30 horas para a classe a nível nacional, e o PL do Piso Salarial.

Diante tal conquista, é imperioso que o Poder Executivo Municipal viabilize uma reunião com o Secretário Municipal de Saúde, representantes da Viva Rio, técnicos de enfermagem, além dos membros interessados deste Poder Legislativo, a fim de tratar acerca dos procedimentos a serem adotados pelo Executivo Municipal para promover a adequação legal desta classe indispensável no serviço de saúde deste e de todo Município.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 08 de abril de 2019.


Magno Vicente Ferreira
Vereador

Altera a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, que "Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiral, e dá outras providências" e a Resolução nº 105, de 20 de abril de 2016, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pinheiral" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprovou, e eu, **PRESIDENTE**, nos termos do **art. 39, inc. V, do Regimento Interno** (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Anexo I da Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos Efetivos

CARGOS	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTO
Controlador Interno	A	01	R\$ 721,14
Procurador Legislativo*	A	01	R\$ 721,14
Contador	A	01	R\$ 721,14
Redator e Revisor Legislativo	A	01	R\$ 721,14
Jornalista	A	01	R\$ 721,14
Tesoureiro	B	01	R\$ 567,87
Assistente Técnico em Contabilidade	C	02	R\$ 540,83
Assistente Técnico em Informática	C	01	R\$ 540,83
Assistente Administrativo	D	14	R\$ 491,67
Motorista	D	02	R\$ 491,67
Assistente Operacional	E	09	R\$ 465,00
Auxiliar de Serviços Gerais	F	05	R\$ 465,00
Vigia	F	02	R\$ 465,00

* Substituição da denominação do cargo de **Assessor Jurídico**, passando a ser chamado de **Procurador Legislativo**. Os demais cargos permanecem inalterados por este Projeto de Resolução.

Art. 2º - O Anexo II da Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Grupos Ocupacionais e Requisitos Mínimos



GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS
Atividade Auxiliar – Escolaridade Mínima: Fundamental Incompleto.	Auxiliar de Serviços Gerais
	Vigia
Total	07 vagas
Atividade Auxiliar – Escolaridade Mínima: Fundamental Completo.	Motorista
	Assistente Operacional
Total	11 vagas
Atividade Administrativa – Escolaridade Mínima: Ensino Médio.	Assistente Administrativo
Total	14 vagas
Atividade Técnica – Escolaridade Mínima: Formação Específica (Ensino Médio).	Tesoureiro
	Assistente Técnico Contabilidade
	Assistente Técnico Informática
Total	04 vagas
Atividade Científica – Escolaridade Mínima: Ensino Superior (Formação Específica).	Controlador Interno
	Procurador Legislativo*
	Contador
	Redator e Revisor Legislativo
	Jornalista
Total	05 vagas

* Substituição da denominação do cargo de **Assessor Jurídico**, passando a ser chamado de **Procurador Legislativo**. Os demais cargos permanecem inalterados por este Projeto de Resolução.

Art. 3º - O Anexo IV da Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Cargos efetivos e sínteses atribuições

CARGOS	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Controlador Interno	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional – ser contador habilitado no CRC.
Procurador* Legislativo	Compreendem a prática das atividades inerentes ao cargo na defesa dos interesses do Município, por iniciativa própria, cometimento ou provocação em processo administrativo de qualquer natureza. Cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, bem como a representação judicial da Câmara Municipal de Pinheiral. Profissional habilitado na OAB.**
Contador	Compreendem a elaboração de controles contábeis, a elaboração e a análise de balanços, a elaboração de relatórios gerenciais sobre os sistemas: orçamentário, financeiro e patrimonial e o atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal – ser contador habilitado no CRC.

Redator e Revisor Legislativo	Responsável pela elaboração e revisão de textos de projetos de lei, projetos de resolução, requerimentos, moções, indicações, comunicações em geral da Câmara Municipal de Pinheiral. Fazer cumprir os ditames da Lei Complementar nº 095/98 e demais normas técnicas – ser formado em Letras ou Direito.
Jornalista	Compreende os serviços de comunicação social no sentido de garantir a transparéncia da gestão pública e os interesses nos atos públicos em geral.
Tesoureiro	Compreendem a obrigação de expedir ordem de pagamento, assinar os cheques junto com o Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral e demais atribuições correlatas, em observância com a legislação pertinente – ser técnico em contabilidade e estar habilitado no CRC.
Técnico em Contabilidade	Compreendem os registros básicos de contabilidade com ênfase na parte pública, no tocante as operações dos sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial e pessoal – estar habilitado no CRC.
Técnico em Informática	Compreendem os serviços relativos à manutenção de computadores e periféricos e introdução de dados em sistemas computacionais.
Assistente Administrativo	Compreendem os serviços de secretaria em geral como instrução de processos, atendimento a público, operações com computador, inclusive, digitação, e interpretação de textos legais. Patrimônio e almoxarife – atividades relacionadas com as entradas, controles e saídas de materiais no almoxarifado, noções de informática e relatórios ao Tribunal de Contas. Apoio Legislativo – Responsável pela gravação das sessões e sua posterior transcrição, afixação e distribuição das pautas, guarda dos livros de presença, atas, posse, eleição da Mesa Diretora e Tribuna, bem como, feitura das atas de Comissões internas de servidores, sindicâncias, CPIs, reuniões com associações de moradores, sindicatos e etc.
Motorista	Conduzir e zelar pela manutenção e boa conservação dos veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Pinheiral – carteira de habilitação B.
Assistente Operacional	Compreendem as atribuições de organização e manutenção da ordem dos arquivos da Câmara Municipal de Pinheiral, photocópias, controles de pastas, processos, ofícios e etc., encaminhamento do expediente para publicação e demais atividades auxiliares. Recepção – Compreendem atividades de atendimento ao público em geral, fornecendo orientação e encaminhamento.
Auxiliar de serviços gerais	Compreendem serviços referente à limpeza, higiene e guarda do patrimônio público.
Vigia	Compreendem serviços de guarda do patrimônio público da Câmara Municipal de Pinheiral.

* Substituição da denominação do cargo de **Assessor Jurídico**, passando a ser chamado de **Procurador Legislativo**.

** Alteração nas atribuições e competência do cargo.

Os demais cargos permanecem inalterados por este Projeto de Resolução.

Art. 4º - O Art. 1º da Resolução nº 105, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – A Câmara Municipal, para a execução de serviços administrativos de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes



órgãos, que formam sua estrutura administrativa, diretamente subordinados ao Presidente em exercício;

I – Órgãos de Assessoramento:

1 – Procuradoria Geral;

1.1 – Subprocuradoria

(...)"

Art. 5º - O Art. 3º da Resolução nº 105, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Procuradoria Geral é composta por:

I - Procurador Geral;

I.I - Subprocuradoria;

I.I.I – Departamento Jurídico Administrativo;

§ 1º - Compete ao Subprocurador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal em exercício, o planejamento, a coordenação, a orientação, a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Jurídico Administrativo, o recebimento e distribuição dos expedientes emanados do Procurador Geral, bem como a substituição do Procurador Geral em seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O Departamento Jurídico Administrativo, compõe-se por 01 (um) Procurador Legislativo, 03 (três) Assistentes Administrativos, 02 (dois) Assistentes Operacionais, 01 (um) Redator e Revisor Legislativo, cargos efetivos criados e preenchidos na forma estabelecida no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Anexo III da Resolução 105, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Síntese das Atribuições dos Cargos Comissionados

CARGOS	SÍNTSE DE ATRIBUIÇÕES
Procurador Geral	Coordenar, Assessorar, Representar Judicialmente e prestar Consultoria Jurídica ao Poder Legislativo Municipal nos termos do art. 2º, 3º e 4º desta Resolução. Profissional regularmente inscrito na OAB.*
Subprocurador	Coordenar e Chefiar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores efetivos ocupantes do Departamento Jurídico Administrativo. Auxiliar na elaboração de pareceres, Minutas de Contratos, Projetos de Lei, Resoluções, análise de proposições em geral, despachos (sempre sob supervisão do Procurador Geral). Acompanhamento e controle de prazos dos processos administrativos e judiciais. Pesquisa de Leis, Doutrinas e Jurisprudências. Profissional regularmente inscrito na OAB.*
Diretor de Controle Interno	Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Controladoria Interna; encargo típico de Direção (art. 8º c/c art. 9º).
Secretário Geral	Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos Departamentos de Contabilidade e Pessoal, Comunicação Social, Finanças e Administração; encargo típico de Direção (art. 11 c/c art. 12 c/c art. 13).
Chefe de Contabilidade e Pessoal	Coordenar os trabalhos específicos desenvolvidos pelo departamento; encargo típico de chefia (art. 12 c/c art. 16).
Chefe de Administração	Coordenar os trabalhos específicos desenvolvidos pelo departamento; encargo típico de chefia (art. 12 c/c art. 15).

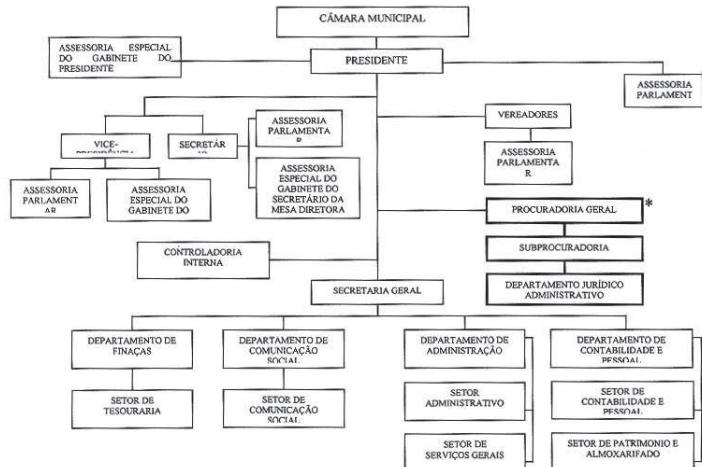
Chefe de Finanças	Coordenar os trabalhos específicos desenvolvidos pelo departamento; encargo típico de chefia (art. 12 c/c art. 14).
Chefe de Comunicação Social	Coordenar os trabalhos específicos desenvolvidos pelo departamento; encargo típico de chefia (art. 12 c/c art. 17).
Assessor Especial I	Prestar auxílio direto ao Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário nas atividades legislativas em tramitação, auxiliando a inclusão ou exclusão de matérias sujeitas à deliberação do Plenário, da Mesa Diretora, bem como no envio das matérias às Comissões da Câmara Municipal, observada a disciplina traçada por seu Regimento Interno e a competência do órgão onde se der a lotação.
Assessor Especial II	Elaborar os estudos e fornecer orientações em questões legislativas e em matérias de relevante interesse político com aplicação em qualquer das esferas de Governo, de modo a subsidiar as ações políticas desenvolvidas pela Presidência e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Assessor Parlamentar	Prestar auxílio direto ao Vereador nas atividades legislativas em tramitação, esclarecendo sobre a pauta das Sessões da Câmara Municipal e das reuniões da Mesa Diretora; Assessorar na redação de correspondências, discursos e pareceres do vereador; atender as pessoas encaminhadas ao gabinete, participar de reuniões políticas; executar serviços de secretaria e datilografia, pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do vereador, condução de veículo de propriedade do vereador, recebimento e entrega de correspondência e outras atividades correlatas inerentes ao respectivo gabinete.

* Alteração nas atribuições e competência do cargo.

Art. 7º – O Anexo IV da Resolução 105, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Organograma da Câmara Municipal



* Alteração na estrutura da Procuradoria da Câmara Municipal de Pinheiral

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara do Município de Pinheiral – RJ, 08 de abril de 2019; 23º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Müller A Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador